

PORTARIA Nº 2259/2008
(Revogada pela [Portaria nº 2481/2010](#))

~~Regulamenta o plantão destinado à apreciação de *habeas corpus* e de outras medidas de natureza urgente na Comarca de Belo Horizonte.~~

~~O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXV do art. 13 da [Resolução nº 420](#), de 1º de agosto de 2003,~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o atendimento aos jurisdicionados fora do horário de expediente forense, e~~

~~CONSIDERANDO, ainda, que, nos termos do § 1º do art. 123 da [Lei Complementar Estadual nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001, a designação de Juizes de Direito para o plantão de *habeas corpus* e de outras medidas de natureza urgente compete ao Presidente do Tribunal de Justiça,~~

RESOLVE:

~~Art. 1º - Nos horários em que não houver expediente forense na Comarca de Belo Horizonte, serão mantidos em sistema de plantão, para apreciação de *habeas corpus* e de outras medidas de natureza urgente, através de indicação da Presidência do Tribunal de Justiça, pelo menos:~~

~~I — uma vara de natureza cível;~~

~~II — uma vara de natureza criminal ou um Juiz de Direito Auxiliar;~~

~~III — uma vara da Infância e da Juventude ou Juiz Cooperador.~~

~~§ 1º - O plantão será semanal, iniciando-se e encerrando-se às 18 (dezoito) horas das sextas-feiras.~~

~~§ 2º - Nos dias úteis, o Juiz de Direito designado na forma do *caput* responderá pelas medidas urgentes, das 18 às 8 horas do dia seguinte.~~

~~§ 3º - Para a escala do plantão, será observada a ordem de varas ou Juizes estabelecida no Anexo I da [Resolução 572/2008](#).~~

~~§ 4º - As varas que vierem a ser instaladas somente atuarão no plantão do ano subsequente ao de sua instalação.~~

~~Art. 2º - Consideram-se designados para o plantão os Juizes que estiverem respondendo, à época, pela vara, e, quando escalados, os Juizes Cooperadores e os Juizes de Direito Auxiliares.~~

~~§ 1º - A escala para o plantão será elaborada anualmente e divulgada durante o mês de outubro, no Diário do Judiciário Eletrônico.~~

~~§ 2º - Caso o Juiz indicado para o plantão não possa atuar em virtude de suspeição, de impedimento, ou de licença, caberá a ele providenciar o substituto, informando o seu nome à Direção do Foro e à Gerência da Magistratura - GERMAG.~~

~~§ 3º - O Juiz designado para o plantão poderá requerer a substituição por outro, enviando requerimento assinado pelos dois Magistrados, para a apreciação do Presidente, sem que a substituição configure permuta de Vara indicada, informando o seu nome à Direção do Foro e à Gerência da Magistratura - GERMAG.~~

~~Art. 3º - O Diretor do Foro da Comarca de Belo Horizonte diligenciará para que seja dada publicidade acerca dos Juizes de Direito que atuarão no plantão, bem como informará à Gerência da Magistratura - GERMAG, para as anotações pertinentes.~~

~~Art. 4º - O Juiz de Direito Auxiliar que esteja à disposição dos Juizados Especiais, da Corregedoria Geral de Justiça ou à disposição de outro órgão fica isento de responder pelo plantão na Justiça comum, enquanto perdurar esta situação.~~

~~Art. 5º - Para o funcionamento do plantão serão observados:~~

~~I - a existência de estrutura administrativa de apoio ao Juiz Plantonista, composta por um Técnico de Apoio Judicial ou um Oficial de Apoio Judicial B e por um Oficial Judiciário, da especialidade de Oficial de Justiça Avaliador;~~

~~II - o atendimento aos jurisdicionados, preferencialmente, será realizado nas dependências do Fórum, onde deverá haver servidor responsável por contactar o Juiz e o Técnico de Apoio Judicial ou o Oficial de Apoio Judicial B.~~

~~Art. 6º - A compensação do período em que o magistrado atuar no plantão far-se-á à razão de 1 (um) dia útil para cada dia em que servir, desde que requerida com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.~~

~~§ 1º - O deferimento do pedido de compensação fica condicionado à disponibilidade de Juiz de Direito para substituí-lo e à declaração firmada pelo magistrado de que:~~

~~I - as audiências programadas para o período da compensação poderão ser realizadas pelo substituto, sem comprometimento da prestação jurisdicional;~~

~~II - não há, em seu poder, autos retidos injustificadamente além do prazo legal, os quais não podem ser devolvidos à Secretaria sem o devido despacho ou decisão;~~

~~III - não está designado para plantão, ou para substituição de outro magistrado.~~

~~§ 2º - Para o deferimento do pedido de compensação apresentado extemporaneamente, por motivo justificado, além da apresentação da declaração de que~~

~~trata o parágrafo anterior, o Juiz deverá indicar o seu substituto, fazendo a devida comunicação à Gerência da Magistratura — GERMAG.~~

~~Art. 7º - Ficam revogadas as [Portarias nº 1.724](#), de 3 de maio de 2005 e [2.122](#), de 5 de novembro de 2007.~~

~~Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.~~

~~Belo Horizonte, 18 de novembro de 2008.~~

~~Desembargador SÉRGIO ANTÔNIO DE RESENDE
Presidente~~